

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº	4
•	AO PROJETO DE LEI Nº 855/2019

erro moterial. Leia-se: ao art. 1º do Projeto de Lei nº 858/2018.

Acrescenta-se, onde couber, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 885/2019, o seguinte artigo:

"Art. - Os membros das comissões disciplinares deverão possuir, preferencialmente, graduação em Direito." (NR)

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Vereador Pedro Patrus

Relator



Justificativa: Garante que os integrantes das comissões possuam a formação acadêmica em Direito, que entendemos ser necessária para o desempenho da função.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM りょうしょうしょう

Responsável pela distribuicão

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)  Recordor de lei		
nº	855	1 201.9